



RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Cajari – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (**Anexo IV** do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

Das Considerações Finais

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.



CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
01	Alteração de gabarito Anulação da questão	INDEFERIDO O contexto e argumentos trazidos pela reclamante não guardam relação com o conteúdo cobrado na questão 01, apontada no recurso.
02	Anulação da questão	INDEFERIDO Os candidatos requerem a alteração do gabarito, alegando que o texto "Limites para a Inteligência Artificial nas Escolas" pertence ao gênero notícia, por apresentar linguagem objetiva e relatar um fato recente, e não ao gênero editorial. Entretanto, embora o texto esteja inserido na esfera jornalístico-midiática e tenha sido adaptado de uma publicação, a questão solicita a classificação do gênero textual do texto apresentado na prova. Na versão utilizada na avaliação, o texto não se limita à comunicação de um fato. Após informar a aprovação das diretrizes pelo Conselho Nacional de Educação, desenvolve uma análise de seus critérios de aplicação, diferencia níveis de risco, explicita limitações, destaca recomendações e enfatiza princípios como formação docente, inclusão digital e uso ético da inteligência artificial, características compatíveis com o gênero editorial. A notícia tem como finalidade principal relatar objetivamente um acontecimento recente, organizando-se em torno das informações essenciais, ou seja, a chamada pirâmide invertida (o quê, quem, quando, onde, como e por quê), sem aprofundamento analítico. No texto da prova, o fato inicial funciona apenas como ponto de partida para uma reflexão sobre as implicações das diretrizes para a educação, afastando-se da estrutura típica da notícia. Também não procede a alegação de inexistência de posicionamento institucional. No gênero editorial, esse posicionamento pode manifestar-se pela seleção, organização e hierarquização das informações, bem como pela valorização de determinados princípios. No texto em análise, a ênfase na educação midiática, na governança da inteligência artificial e nas recomendações para sua utilização evidencia uma perspectiva institucional, assinada pelo Jornal Folha de São Paulo, reforçada pelo APAGAMENTO DO SUJEITO-AUTOR, RECURSO CARACTERÍSTICO DO EDITORIAL , que confere ao texto autoridade institucional e aparência de neutralidade. Assim, o texto ultrapassa a função meramente informativa da notícia e assume caráter analítico e orientador, razão pela qual a classificação como editorial permanece CORRETA. Em avaliações de Língua Portuguesa, o reconhecimento e classificação do gênero



		<p>textual deve considerar as características do texto efetivamente apresentado ao candidato.</p> <p>Dessa forma, a alternativa C permanece como a única que melhor contempla as características do texto apresentado na questão, não havendo fundamento para alteração do gabarito ou anulação da questão.</p> <p>PARECER: Mantém-se o gabarito original da Questão 02 de Língua Portuguesa</p>
04	Anulação da questão	<p>INDEFERIDO</p> <p>O candidato fundamenta seu recurso em interpretações da Linguística Descritiva, citando autores como Ataliba de Castilho e Maria Helena de Moura Neves. Embora tais abordagens sejam reconhecidas na Linguística, elas não afastam a classificação adotada pela GRAMÁTICA NORMATIVA, referência utilizada NESTE CERTAME e em outros concursos públicos. Inclusive, o próprio Evanildo Bechara, citado no recurso, classifica a construção "Precisa-se de..." como caso de sujeito indeterminado, corroborando o gabarito da banca.</p> <p>I. "Precisa-se de mais espaços públicos..." – Verdadeira. O verbo <i>precisar</i>, no sentido de <i>necessitar</i>, é transitivo indireto, e a partícula se funciona como índice de indeterminação do sujeito, conforme Bechara, Celso Cunha e Lindley Cintra e Rocha Lima.</p> <p>II. "Choveu muito nos últimos anos no Nordeste." – Falsa. O verbo <i>chover</i>, indicando fenômeno da natureza, é impessoal, formando oração sem sujeito, e não sujeito oculto.</p> <p>III. "Vendiam-se ingressos promocionais..." – Verdadeira. O verbo é transitivo direto e o se é partícula apassivadora. O sujeito é "ingressos promocionais", classificado como sujeito simples.</p> <p>IV. "Comentaram bastante ontem sobre a exposição..." – Falsa. O verbo na 3.^a pessoa do plural sem agente identificado caracteriza sujeito indeterminado, e não sujeito oculto.</p> <p>Assim, a sequência correta é V – F – V – F, correspondente à alternativa B.</p> <p>O recurso confunde a classificação da GRAMÁTICA NORMATIVA com ABORDAGENS DESCRITIVAS e FUNCIONALISTAS DA LINGUÍSTICA. Não há divergência relevante entre os principais gramáticos normativos (Bechara, Celso Cunha e Lindley Cintra, Rocha Lima, Sacconi, dentre outros), que classificam "Precisa-se de..." como caso de sujeito indeterminado. Dessa forma, não há erro de elaboração, ambiguidade ou fundamento técnico que justifique a alteração do gabarito ou a anulação da questão.</p> <p>PARECER: Mantém-se o gabarito original da Questão 04 de Língua Portuguesa</p>